



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.181-A, DE 2013 (Do Senado Federal)

PLS nº 202/10
Ofício nº 1939/13 – SF

Dispõe sobre a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARINHA RAUPP).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Parágrafo único. A inscrição far-se-á por ocasião do transcurso do aniversário de fundação da cidade de Manaus, em 24 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de agosto de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, oriundo do Senado Federal, é de lavra do nobre Senador Arthur Virgílio.

A tramitação, em regime de prioridade, dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A nacionalidade e a identidade brasileiras constituem-se a partir de três ramos – o indígena que aqui vivia, o português que chegou como colonizador e o negro que foi violentamente trazido como escravo.

A partir do amálgama dessas identidades e da miscigenação destes povos, da luta dos ramos oprimidos, foi construído o Brasil e formada sua cultura.

Cabe destacar, entre os seus heróis, os líderes indígenas que lutaram pela sobrevivência de seu povo e, nessa luta, contribuíram inquestionavelmente para a construção da nação brasileira, como heroicos protagonistas.

Assim, é fundamental para fortalecer a identidade brasileira, conhecer, reconhecer e reverenciar as personagens de todos esses ramos constitutivos da formação do Brasil, que lutaram, arriscaram a vida – e muitos a perderam - para a defesa de seu povo.

Ajuricaba foi o líder da tribo dos *manaos*, que se negavam a ser dominados pelos colonizadores para servir de mão-de-obra escrava.

A tenaz resistência conduzida por este herói do povo indígena, talvez estivesse anunciada em seu nome. Como apontou Guilherme José de Souza Torres, no seminário *Índio um cidadão da América*, realizado em Manaus, em 19 de abril de 2002 “a palavra *Ajuricaba* é composta de duas junções do dialeto aruaque. A 1º *Ajuri*, significa reunião ou convocação. A 2º *caba* significa marimbondo. Então,

Ajuricaba seria: a reunião dos marimbondos”.

Assim, como marimbondos, os *manaos* resistiram a várias expedições e combateram os portugueses e seus aliados, até que, como destaca o nobre autor, os bravos de Ajuricaba foram vencidos. Ainda assim, revoltaram-se durante a viagem que os conduziria a Belém e Ajuricaba preferiu morrer afogado a ser subjugado pelos dominadores.

Assim, a inscrição do nome do Chefe *manao* Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria reveste-se de inegável mérito e harmoniza-se com o disposto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.181, de 2013.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2014.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.181/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Paulão, Pinto Itamaraty, Raimundo Gomes de Matos, Rose de Freitas, Tiririca, Edio Lopes, Fátima Bezerra e Newton Lima.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

FIM DO DOCUMENTO